



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

### DECISÃO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 298/2022;

Pregão Presencial n.º 060/2022;

Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação;

PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUÍNA-MT.

Administração Pública: Interessada;

Assunto: Revogação de Pregão Presencial.

Vistos etc...

Cuida-se de Processo Administrativo n.º 298/2022, do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 060/2022, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUÍNA-MT.

O Coordenador de Compras e Licitação remeteu os autos ao Gabinete via Comunicado Interno n.º 436/2022/Dep. de Licitação, solicitando a revogação do referido Procedimento Licitatório em razão do aditamento do contrato nº 201/2021, celebrado entre o Município de Juína-MT e a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires – Coopervale, que trata do mesmo objeto do presente processo licitatório, uma vez que houve o reconhecimento de que trata-se de um serviço de natureza continuada e que, portanto, não há mais necessidade de continuar com o processo em análise.

É o relatório.

Passo a analisar a necessidade, neste ensejo, de revogar o Processo Administrativo n.º 298/2022, do Pregão Presencial n.º 060/2021 em razão de prorrogação do contrato administrativo nº 201/2021 que trata do mesmo objeto.

Outrossim, nota-se dos autos a regularidade formal e legal do processo administrativo licitatório quanto a instauração para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, todavia, no decorrer do presente processo houve o aditamento do contrato vigente que versa sobre o mesmo objeto.

Pela análise da referida solicitação de revogação vejo que é a medida que se impõe, uma vez que não há mais a necessidade da contratação, pois já se comprovou



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

ser mais oportuno e conveniente formalizar o termo de aditamento para prorrogar o contrato nº 201/2021, suprindo as necessidades da administração.

Dante dessas circunstâncias, verifico que dados os fatos, principalmente, a prorrogação do contrato que versa sobre o mesmo objeto que se pretendia contratar, notadamente, neste azo, justifica-se a revogação do Pregão Presencial n.º 060/2022.

Nessa senda, prevê o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, o seguinte:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Como observo, no presente caso, como registrado nas linhas acima, no momento, há com toda certeza interesse público a amparar a revogação do Processo Administrativo n.º 298/2022, na modalidade Pregão Presencial n.º 060/2022, decorrente do fato superveniente da prorrogação do contrato administrativo citado, suprindo as necessidades que iriam ser atendidas pelo presente processo licitatório.

**ANTE O EXPOSTO**, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados nas informações prestadas pelo Coordenador de Compras e Licitações, DECLARO e DECRETO a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo n.º 298/2022, na modalidade Pregão Presencial n.º 060/2022, com base no art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como todos os atos deles derivados.

**DETERMINO** ainda, ao Pregoeiro Designado, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; a notificação pessoal ou via e-mail de todos os participantes do Processo Administrativo n.º 298/2022, na modalidade Pregão Presencial n.º 060/2022, com cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Juína-MT, 31 de agosto de 2022.

Publique-se.  
Registre-se.  
Notifique-se.  
Cumpra-se.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal